Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6706/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4751/2018
PROTOCOLO	: 1902246
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria por Invalidez,** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Suely dos Santos Romero,** inscrita no **CPF sob o nº 613.932.311-87**, titular efetiva do Cargo de Agente de Atividades Educacionais.

Respeitando o trâmite processual, após exame dos documentos constantes nos autos, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPP - 3561/2020"** fls. 32-33, e o Representante do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer **"PAR – 4° PRC – 5004/2020"** fl. 34, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruídos os autos, passo ao exame do mérito.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se,

que o benefício – aposentadoria por invalidez – foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

O benefício previdenciário foi fixado proporcionalmente, calculado conforme as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 29), com fulcro no art. 35, caput, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I. Pelo **REGISTRO** da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Suely dos Santos Romero,** inscrita no **CPF sob o nº 613.932.311-87**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 513/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.627 de 04 de abril de 2018, pág. 49, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e, encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX